LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2019

DE 10 DE SETEMRO DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médicos, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA	VENCIMENTO
		HORÁRIA	BÁSICO
		SEMANAL	MENSAL
03	Médico Clínico Geral	20 horas	R\$ 8.800,00
01	Médico Ginecologista	08 horas	R\$ 3.520,00

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do "caput" deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta de médicos no Quadro de Cargos Efetivos do Município, disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados; e pela necessidade e interesse público desses

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



médicos para atuar junto a Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento; e atender a orientação do Tribunal de Contas do Estado para que o município realize a contratação pessoal de médicos.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2019.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Campos Borges/RS, 10 de setembro de 2019.

EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Emanuelle de Toledo Secretária da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

